



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13º REGIÃO

Setor: STPCJ

Prootocolo: 000-2897/2018

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 028/2018

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 01/03/2018, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE,

ONSIDERANDO o fato de que o sistema legado de tramitação processual do TRT13, o SUAP, foi desenvolvido em tempo pretérito à adoção do e-Gestão;

CONSIDERANDO as distinções, em segunda instância, entre as tabelas de movimentação processual empregadas no SUAP e no e-Gestão;

CONSIDERANDO a discrepância, em segunda instância, dos tempos médios de duração do processo entre aqueles que tramitam no SUAP e os que trafegam no PJe;

CONSIDERANDO o fato de que no sistema SUAP não se procedia ao devido encerramento das classes processuais, na segunda instância, em significativo volume de processos;

CONSIDERANDO que o não encerramento das classes processuais, na segunda instância, em ocasião adequada, acarreta contagem indevida do tempo de permanência do processo no âmbito do Tribunal, mesmo já tendo havido baixa;

CONSIDERANDO que a desarmonia entre as tabelas de movimento do SUAP e do e-Gestão cria um cenário estatístico incapaz de traduzir o efetivo ritmo do trânsito dos processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13° Região, em segunda instância,

RESOLVE

Art. 1º. Fixar, como marco inicial, para fins de apuração dos tempos

médios dos processos, os casos novos do SUAP autuados perante o Tribunal a partir de 1º de janeiro de 2016.

- Art. 2º Os processos que venham ao Tribunal, via sistema SUAP, a partir da vigência desta resolução, devem ser inspecionados pelos gabinetes para fins de correção de eventuais inconsistências.
- Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária

OBSERVAÇÕES: Sua Excelência o Senhor Desembargador Ubiratan Moreira Delgado, em gozo de férias, compareceu nos termos do art. 29 do RITRT13, uma vez convocado para tomar parte na sessão administrativa.